



Poder Legislativo
Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas



Parecer CSP – 2018.1:00

Comissão Permanente de Segurança Pública

PARECER

Projeto de Lei nº. 86/2017

Autor: Deputado Alessandra Campêlo.

Relator: Deputado Cabo Maciel

***Emenda:** “Dispõe sobre a instituição do dia da Polícia Militar feminina no Estado do Amazonas.”*

I – RELATÓRIO:

Foi apresentado pela insigne Deputado Alessandra Campêlo o Projeto de Lei nº. 86/2017, em cuja Ementa: “Dispõe sobre a instituição do dia da Policial Militar Feminina, no Estado do Amazonas.”

Inicialmente, encaminhado a **Comissão de Constituição Justiça e Redação – CCJR/ALEAM**, e sob a relatoria do Ilustre Deputado Orlando Cidade, este emitiu Parecer favorável à constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei em epígrafe (fls. 05, 06 e 07).

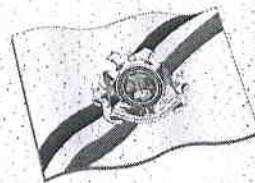
Posteriormente, encaminhado a **Comissão da Mulher, das famílias e do Idoso**, e sob a relatoria do Ilustre Deputado Dermilson Chagas, este emitiu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei em referência.

Em seguida, encaminhado a **Comissão de Segurança Pública – CSP/ALEAM**, e sendo advogado por seu Presidente, passo a emitir voto:

Em breve, o Relatório.



Poder Legislativo
Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas



Parecer CSP – 2018.1.00

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Consoante dispõe a Ementa do Projeto de Lei em epígrafe: "Dispõe sobre a instituição do dia da Policial Militar Feminina no Estado do Amazonas". Destarte, o objeto do Projeto de Lei em lide não se encontra entre as vedações no rol taxativas determinadas pelo art. 33, §1º, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Constituição do Estado do Amazonas/1989.

Por outro lado, instituir no âmbito do Estado do Amazonas o "Dia da Policial Militar Feminina" significa incluir no patrimônio histórico e cultural do Estado tal conquista das mulheres sobre o direito de pertencerem e integrarem os Quadros das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica). Assim como nos Quadros dos Militares Estaduais (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar) dos Estados, e em particular do Estado do Amazonas, e no Amazonas, tal direito já era previsto desde a data de 02.jul.1969, no Decreto-Lei Federal nº 667, de 02.Jul.1969, o qual em seu art.8º, §2º, "a", assim determina, *verbis*:

DL nº.667/1969, art8º.(...)

§2º. Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão, se convier às respectivas Polícias Militares:

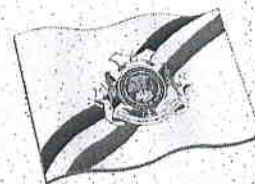
a) admitir o ingresso de pessoal feminino em seus efetivos de oficiais e praças, para atender necessidades da respectiva Corporação em atividades específicas, mediante prévia autorização do Ministério do Exército;

E no Amazonas, inicialmente, o Pelotão de Polícia Feminina nasceu com o Decreto nº. 4.819, de 08.Fev.1980, sendo a PMAM a terceira Corporação Policial Militar a admitir a inclusão em suas fileiras de Policial Militar Feminina, sendo o referido dado histórico digno de rememoração em data anual no calendário oficial do Estado. Sendo a propositura em análise oportuna e digna de elogios a inserir mais um evento histórico no calendário Castrense dos Militares Estaduais.



Poder Legislativo

Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas



Parecer CSP – 2018.1.00

Destarte, inexistem quaisquer óbice legal ou Constitucional que impeça a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, e subsidiado no que determina o art. 27, XIV, “j”, da Resolução Legislativa nº. 469, de 16.Mar.2010 – Regimento Interno do ALEAM, emito VOTO FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº. 86/2017, de 30.Mai.2017, de autoria da Ilustre Deputada Alessandra Campêlo.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário da ALEAM.

S. R. da Comissão Permanente de Defesa de Segurança Pública, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2018.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – “CABO MACIEL”
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Permanente de Seg-
urança Pública por unanimidade

de votos Apelou o par
Favoreu ver do Relator

Em 01 de 1988

~~PRESEDA~~

~~REL~~

[Handwritten signature]